

#### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AV.: GENERAL OSÓRIO, 390 - CAIXA POSTAL, 08-CNPJ 80.924.772/0001-59 FONE/FAX (43) 3270-1231-CEP 86225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

#### **CONTRATO Nº 005/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 BASE LEGAL: ART. 24, I DA LEI 8666/93

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORAMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO NA ÁREA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR E A EMPRESA SENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, de Santa Cecília do Pavão-Pr., Autarquia Municipal, estabelecida à Av. General Osório, 390, inscrita no CNPJ sob nº 80.924.772/0001-59, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Jeronimo Eduardo Mendes Gonçalves, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 4.364.741-5 – SSP-PR e CPF/MF 689.409.559-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **SENGECON ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Pe. Antonio Diez Fernandes nº 68, na cidade de Ibiporã – PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.432.237/0001-16, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Engº Pedro Alcir Urnau, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ibiporã – Paraná, portador do RG nº 789.440 SSP/PR e do CPF 080.282.739-04, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si por justo e contratado o que mutuamente outorgam e aceitam mediante as cláusulas e condições seguintes:

## Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo a prestação mensal de serviços de Consultoria Técnica e Assessoramento em Engenharia Sanitária, na área de abastecimento de água e coleta e disposição final de esgotos domiciliares do Samae de Santa Cecília do Pavão – Paraná, compreendendo principalmente:

- Orientação na execução de obras e serviços;
- Acompanhamento dos serviços de operação e manutenção dos sistemas;
- Execução dos projetos de ampliação das redes de água e esgoto existentes;
- Orientação e acompanhamento de projetos de remodelação e ampliação dos sistemas de água e esgoto existentes;
- Orientação na aquisição de materiais e equipamentos;
- Orientação e viabilização de um processo de qualidade dos serviços, com ênfase no controle de perdas e macro medição;

## Cláusula Segunda: Valor Contratual

Pelos serviços mensais de Consultoria Técnica e Assessoramento em Engenharia Sanitária, conforme descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.250,00 - (Hum mil duzentos e cinqüenta reais) fixas e irreajustáveis, perfazendo o valor global de R\$ 12.500,00 - (Doze mil e quinhentos reais).

### Cláusula Terceira: Vigência

O presente Contrato terá vigência pelo período de 10 (dez) meses compreendendo os meses de março/2017 a dezembro/2017.

### Cláusula Quarta: Pagamento

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, mediante a apresentação na Nota Fiscal/Fatura, com depósito na conta corrente da CONTRATADA.

### Cláusula Quinta: Direitos e Responsabilidades

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições acordadas e da CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

# Parágrafo Único:

Todas as despesas de locomoção e estadia ficarão ao encargo da CONTRATADA.

### Cláusula Sexta: Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado e prover as condições necessárias para regular a execução do contrato pela CONTRATADA, que deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### Cláusula Sétima: Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA em proceder os serviços na forma ajustada na Cláusula Primeira deste Contrato.

#### Cláusula Oitava: Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, à parte que infringir, garantida a prévia defesa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá 15% do valor do presente contrato, contados o valor anual do mesmo.

#### Cláusula Nona: Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido entre as partes, em qualquer tempo, isentos de multa rescisória, e mediante comunicação por escrito num prazo de 30 (trinta) dias, período este que é tributado a favor da CONTRATADA com o valor mensal do referido instrumento.

### Cláusula Décima: Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

# Cláusula Décima Primeira: Recurso Orçamentário

As despesas resultantes da execução do presente contrato terão respaldo orçamentário consignado no Orçamento Programa do SAMAE de 2017, conforme segue:

Órgão: 01 Unidade: 001 Função: 17 Sub-Função: 512 Programa: 0034 Atividade: 2.002

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00

### Cláusula Décima Segunda: Casos Omissos

Os casos omissos, não previstos na redação deste contrato, serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e do princípio geral do direito.

C	lángul	a Décima	Terceira:	Foro
u	iausui	a veciiiia	i ei ceii a.	FUIU

Ricardo Antonio Silva

CPF 782.054.179-20

Fica eleito o foro da cidade judiciais oriundas de presente contrato	de São Jerônimo da Serra – PR para dirimir dúvidas ou questões
	tadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e gual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das
	Santa Cecília do Pavão-PR, 01 de março de 2017.
SENGECON S/S LTDA Engº PEDRO ALCIR URNAU SÓCIO GERENTE Testemunhas:	SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

Claudeci Machado Braz

CPF 782.052.399-91